

S09 - ANALISTA PREVIDENCIÁRIO - JURÍDICO

Inscrição	Candidato	Nt. Recebida	Justificativa	Aspecto	Questão	Resultado
2553775	ALEXANDRE TEIXEIRA DA COSTA	8,75	<p>Em resposta ao recurso interposto, primeiramente, a banca esclarece que somente ela determina o valor da pontuação de cada item da questão de acordo com a demonstração de conhecimento, é critério estabelecido por ela e não pelo candidato. Sendo assim, o mesmo não atingiu a integralidade da pontuação, pois não tratou de todos os requisitos exigidos (por exemplo: não mencionou a prova testemunhal), a argumentação dada foi confusa, incompleta e circular. Portanto, para obter a totalidade de pontuação a argumentação correta teria que ser dada conforme chave de correção publicada anteriormente, qual seja:</p> <p>A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima. A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma: (i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

			<p>cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar. Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ. A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ. Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2500728	ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR	8,5	Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que o candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não	Técnico	1	INDEFERIDO

		<p>abordou todos os requisitos exigidos tão pouco entendimento jurisprudencial e/ou legal. Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação a argumentação correta teria que ser dada de acordo com gabarito já publicado anteriormente, qual seja: A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima. A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma: (i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar. Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ. A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4</p>			
--	--	--	--	--	--

			<p>(quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ. Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2571579	ARIADNE RAISSA COSTA DA NÓBREGA	6,75	<p>Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece o candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não abordou todos os requisitos exigidos tão pouco entendimento jurisprudencial e/ou legal.</p> <p>Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação a argumentação correta teria que estar de acordo com gabarito já publicado anteriormente, qual seja:</p> <p>A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

		<p>trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.</p> <p>A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma: (i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar.</p> <p>Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.</p> <p>A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ. Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art.</p>		
--	--	---	--	--

			<p>11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2639602	AURORA MARIA PORTO DE ARAÚJO BARRETO	6,0	<p>Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que o candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não abordou todos os requisitos exigidos tão pouco entendimento jurisprudencial e/ou legal. Como por exemplo não detalhou as provas testemunhais e documentais, havendo circularidade em sua resposta.</p> <p>Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação a argumentação teria que estar em conformidade com gabarito já publicado anteriormente, qual seja:</p> <p>A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima. A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma: (i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

		<p>comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar. Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ. A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ.</p> <p>Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali</p>		
--	--	--	--	--

			<p>constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2526905	CÉSAR NICÁCIO VERAS	9,75	<p>Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que o candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não abordou todos os requisitos exigidos tão pouco entendimento jurisprudencial e/ou legal.</p> <p>Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação a argumentação correta teria que estar em conformidade com gabarito já publicado anteriormente, qual seja: A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.</p> <p>A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma: (i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

			<p>Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar. Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.</p> <p>A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ.</p> <p>Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2507560	DANIEL BELTRÃO GOMES	8,75	<p>Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que o candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não abordou todos os requisitos exigidos tão pouco entendimento jurisprudencial e/ou legal, havendo circularidade em sua argumentação.</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

		<p>Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação a argumentação correta teria que estar em conformidade com gabarito já publicado anteriormente, qual seja: A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima. A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma: (i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar. Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ. A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII,</p>			
--	--	---	--	--	--

			<p>letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ.</p> <p>Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2623102	FERNANDO ABRANTES NAVARRO COSTA	5,25	<p>Em resposta ao recurso interposto, primeiramente, a banca esclarece que somente ela determina o valor da pontuação de cada item da questão de acordo com a demonstração de conhecimento, é critério estabelecido por ela e não pelo candidato. Sendo assim, o mesmo não atingiu a integralidade da pontuação, pois não tratou de todos os requisitos exigidos, a argumentação dada foi confusa, incompleta e circular. Não havendo demonstração de conhecimento específico do assunto abordado.</p> <p>Portanto, para obter a totalidade de pontuação, a argumentação correta teria que ser dada em conformidade com a chave de correção publicada anteriormente, qual seja:</p> <p>A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

		<p>família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.</p> <p>A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma:</p> <p>(i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar.</p> <p>Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.</p> <p>A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ. Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais,</p>		
--	--	---	--	--

			<p>homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2556987	FLAVIANNE ABILIO TRIGUEIRO BEZERRA	6,5	<p>Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que o candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não tratou de todos os requisitos exigidos, a argumentação dada foi incompleta e circular. Não havendo demonstração de conhecimento específico do assunto abordado.</p> <p>Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação, a argumentação correta teria que ser dada em conformidade com a chave de correção publicada anteriormente, qual seja:</p> <p>A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.</p> <p>A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

		<p>exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma:</p> <p>(i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar. Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.</p> <p>A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ.</p> <p>Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou</p>			
--	--	---	--	--	--

			<p>segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2513838	HADASSA ASSUERO AVELINO DE ANDRADE	8,75	<p>Em resposta ao recurso interposto, primeiramente, a banca esclarece que somente ela determina o valor da pontuação de cada item da questão de acordo com a demonstração de conhecimento, é critério estabelecido por ela e não pelo candidato. Sendo assim, o mesmo não atingiu a integralidade da pontuação, pois não tratou de todos os requisitos exigidos, a argumentação dada foi confusa, incompleta e circular. Não havendo demonstração de conhecimento específico do assunto abordado.</p> <p>Portanto, para obter a totalidade de pontuação, a argumentação correta teria que ser dada em conformidade com a chave de correção publicada anteriormente, qual seja:</p> <p>A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.</p> <p>A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma:</p> <p>(i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

		<p>comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar. Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.</p> <p>A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ. Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento</p>			
--	--	---	--	--	--

			<p>jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2500787	JACKSON GOMES DE ANDRADE	11,25	<p>Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que o candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não abordou todos os requisitos exigidos na questão, deixando de citar aspectos importantes.</p> <p>Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação a argumentação correta teria que ser dada de acordo com gabarito já publicado anteriormente, qual seja: A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.</p> <p>A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma: (i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

			<p>proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar.</p> <p>Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.</p> <p>A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ.</p> <p>Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2622432	JOSE JAIME DOS SANTOS NETO	6,75	<p>Em resposta ao recurso interposto, primeiramente, a banca esclarece que somente ela determina o valor da pontuação de cada item da questão, de acordo com a demonstração de conhecimento, é critério estabelecido por ela e não pelo candidato. Sendo assim, o mesmo não atingiu a integralidade da pontuação, pois não tratou de todos os requisitos exigidos, a argumentação dada foi confusa, incompleta e circular. Não</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

		<p>havendo demonstração de conhecimento específico sobre o assunto abordado.</p> <p>Portanto, para obter a totalidade de pontuação a argumentação correta teria que ser dado conforme chave de correção publicada anteriormente, qual seja: A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.</p> <p>A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma:</p> <p>(i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar. Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos</p>			
--	--	---	--	--	--

			<p>como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ. A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ. Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2545365	JULIANA FERREIRA FERNANDES GALVÃO	9,25	<p>Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que o candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não tratou de todos os requisitos exigidos, a argumentação dada foi incompleta e circular. Não havendo demonstração de conhecimento específico do assunto abordado.</p> <p>Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação, a argumentação correta teria que ser dada em conformidade com a chave de correção publicada anteriormente, qual seja:</p> <p>A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.

A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma:

(i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar.

Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.

A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ.

Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos

			<p>na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2581540	JÚNIOR NUNES PORPINO	11,0	<p>Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que o candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não abordou todos os requisitos exigidos na questão, deixando de citar aspectos importantes.</p> <p>Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação a argumentação correta teria que ser dada de acordo com gabarito já publicado anteriormente, qual seja:</p> <p>A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.</p> <p>A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma:</p> <p>(i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

		<p>de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar.</p> <p>Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.</p> <p>A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ.</p> <p>Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário</p>		
--	--	--	--	--

			<p>benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2583607	LUCIANA COSTA PESSOA PRIOSTI	3,5	<p>Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que conforme descrito na chave de correção da prova discursiva, o candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não tratou de todos os requisitos exigidos, a argumentação dada foi incompleta e circular, abordando superficialmente o tema proposto. Não havendo demonstração de conhecimento específico sobre o assunto tratado nem tão pouco fundamentação legal e jurisprudencial pertinentes.</p> <p>Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação a argumentação correta teria que ser dada de acordo com gabarito já publicado anteriormente, qual seja: A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.</p> <p>A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma:</p> <p>(i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar.

Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.

A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ.

Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.

2519097	LUIZ HENRIQUE ARAUJO	8,0	<p>Em resposta ao recurso interposto, primeiramente, a banca esclarece que somente ela determina o valor da pontuação de cada item da questão de acordo com a demonstração de conhecimento, é critério estabelecido por ela e não pelo candidato. Sendo assim, o mesmo não atingiu a integralidade da pontuação, pois não tratou de todos os requisitos exigidos, a argumentação dada foi confusa, incompleta e circular. Não demonstrando conhecimento específico sobre o assunto abordado.</p> <p>Portanto, para obter a totalidade de pontuação a argumentação correta teria que ser dado conforme chave de correção publicada anteriormente, qual seja:</p> <p>A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.</p> <p>A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma:</p> <p>(i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda</p>	Técnico	1	INDEFERIDO
---------	----------------------	-----	---	---------	---	------------

			<p>proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar.</p> <p>Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.</p> <p>A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ.</p> <p>Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural com contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2592347	MARCELLA VIEIRA DE QUEIROZ CARNEIRO	5,5	<p>Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que o candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não tratou de todos os requisitos exigidos, a argumentação dada foi incompleta e circular. Não havendo demonstração de conhecimento específico do assunto abordado.</p> <p>Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação, a argumentação correta teria que ser dada em conformidade com a</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

		<p>chave de correção publicada anteriormente, qual seja:</p> <p>A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.</p> <p>A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma:</p> <p>(i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar.</p> <p>Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.</p> <p>A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para</p>			
--	--	---	--	--	--

			<p>caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ.</p> <p>Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2501708	MARCIO JOSE ALVES DE SOUSA	5,0	<p>Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que o candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não tratou de todos os requisitos exigidos, a argumentação dada foi incompleta e circular. Não havendo demonstração de conhecimento específico do assunto abordado.</p> <p>Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação, a argumentação correta teria que ser dada em conformidade com a chave de correção publicada anteriormente, qual seja:</p> <p>A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

		<p>atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.</p> <p>A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma:</p> <p>(i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar.</p> <p>Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.</p> <p>A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ.</p> <p>Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a</p>		
--	--	---	--	--

			<p>possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2609100	MARKO VENÍCIO DOS SANTOS BATISTA	1,0	<p>Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que o candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não tratou de todos os requisitos exigidos, a argumentação dada foi superficial, incompleta e circular. Não havendo demonstração de conhecimento específico do assunto abordado nem tão pouco fundamentação legal e/ou jurisprudencial.</p> <p>Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação, a argumentação correta teria que ser dada em conformidade com a chave de correção publicada anteriormente, qual seja:</p> <p>A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima. A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma:</p> <p>(i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

		<p>sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar.</p> <p>Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.</p> <p>A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ.</p> <p>Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali</p>		
--	--	---	--	--

			<p>constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2527502	MATEUS BRANDÃO AIRES	6,5	<p>Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que o candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não tratou de todos os requisitos exigidos, a argumentação dada foi superficial, incompleta e circular. Não havendo demonstração de conhecimento específico do assunto abordado nem tão pouco fundamentação legal e/ou jurisprudencial.</p> <p>Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação, a argumentação correta teria que ser dada em conformidade com a chave de correção publicada anteriormente, qual seja:</p> <p>A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.</p> <p>A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma: (i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

			<p>indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar.</p> <p>Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.</p> <p>A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ.</p> <p>Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro. Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2560232	PÂMELA LIZANDRA DANTAS JACINTO	11,25	Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que o candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não abordou todos os requisitos exigidos na questão, deixando de citar aspectos importantes.	Técnico	1	INDEFERIDO

		<p>Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação a argumentação correta teria que ser dada de acordo com gabarito já publicado anteriormente, qual seja:</p> <p>A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.</p> <p>A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma:</p> <p>(i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação e permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar.</p> <p>Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.</p> <p>A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4</p>			
--	--	--	--	--	--

			<p>(quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ.</p> <p>Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2576180	PAULO ROBERTO ALVES DE BRITO	13,0	<p>Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que o candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não abordou todos os requisitos exigidos na questão, deixando de citar aspectos importantes.</p> <p>Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação a argumentação correta teria que ser dada de acordo com gabarito já publicado anteriormente, qual seja:</p> <p>A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.

A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma:

(i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar.

Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.

A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ.

Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e

			<p>VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2620723	RAQUEL BARROS DE FARIAS	6,5	<p>Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que o candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não tratou de todos os requisitos exigidos, a argumentação dada foi superficial, incompleta e circular. Não havendo demonstração de conhecimento específico do assunto abordado nem tão pouco fundamentação legal e/ou jurisprudencial.</p> <p>Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação a argumentação correta teria que ser dada de acordo com gabarito já publicado anteriormente, qual seja:</p> <p>A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.</p> <p>A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma:</p> <p>(i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

		<p>Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar.</p> <p>Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.</p> <p>A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ.</p> <p>Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário</p>			
--	--	--	--	--	--

			<p>benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2619423	TATHIANE DE ARAÚJO SILVA	4,75	<p>Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que o candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não tratou de todos os requisitos exigidos, a argumentação dada foi superficial, incompleta e circular. Não havendo demonstração de conhecimento específico do assunto abordado nem tão pouco fundamentação legal e/ou jurisprudencial.</p> <p>Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação, a argumentação correta teria que ser dada em conformidade com a chave de correção publicada anteriormente, qual seja:</p> <p>A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.</p> <p>A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma:</p> <p>(i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor;</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

			<p>documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar.</p> <p>Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.</p> <p>A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ.</p> <p>Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2611880	VANESSA DAVILA LINS GUIMARAES	6,5	Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que o	Técnico	1	INDEFERIDO

candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não tratou de todos os requisitos exigidos, a argumentação dada foi superficial, incompleta e circular. Não havendo demonstração de conhecimento específico do assunto abordado nem tão pouco fundamentação legal e/ou jurisprudencial.

Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação, a argumentação correta teria que ser dada em conformidade com a chave de correção publicada anteriormente, qual seja:

A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.

A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma:

(i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da

			<p>prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar. Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ. A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ.</p> <p>Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2543834	VANESSA PAULA SILVA CEZAR	7,0	<p>Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que o candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não tratou de todos os requisitos exigidos, a argumentação dada foi superficial, incompleta e circular. Não havendo demonstração de conhecimento específico do assunto abordado nem tão pouco fundamentação legal e/ou jurisprudencial.</p> <p>Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação, a argumentação correta teria que ser dada em conformidade com a chave de correção publicada anteriormente, qual seja:</p> <p>A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais,</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

		<p>assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.</p> <p>A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma:</p> <p>(i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar.</p> <p>Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.</p> <p>A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da</p>			
--	--	--	--	--	--

			<p>sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ.</p> <p>Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2602431	VERA LÚCIA LOPES FERREIRA	11,5	<p>Em resposta ao recurso interposto, a banca esclarece que o candidato não atingiu a integralidade da pontuação, pois não abordou todos os requisitos exigidos na questão, deixando de citar aspectos importantes.</p> <p>Sendo assim, para obter a totalidade de pontuação a argumentação correta teria que ser dada de acordo com gabarito já publicado anteriormente, qual seja:</p> <p>A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

		<p>para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.</p> <p>A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma:</p> <p>(i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar.</p> <p>Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.</p> <p>A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ. Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento</p>			
--	--	---	--	--	--

			<p>da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro.</p> <p>Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
2628716	VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO	6,0	<p>Em resposta ao recurso interposto, primeiramente, a banca esclarece que somente ela determina o valor da pontuação de cada item da questão de acordo com a demonstração de conhecimento, é critério estabelecido por ela e não pelo candidato. Sendo assim, o mesmo não atingiu a integralidade da pontuação, pois não tratou de todos os requisitos exigidos, a argumentação dada foi confusa, incompleta e circular. Não havendo demonstração de conhecimento específico do assunto abordado. Portanto, para obter a totalidade de pontuação, a argumentação correta teria que ser dada em conformidade com a chave de correção publicada anteriormente, qual seja:</p> <p>A aposentadoria rural por idade é um benefício concedido aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que exercem atividade rural ou de pescador, em regime de economia familiar e sem empregados permanentes. O trabalhador deve comprovar o exercício da atividade, de forma individual ou com auxílio da família, por 15 anos, além da idade mínima (55 anos para mulher e 60 para homem). Os requisitos para gozar do benefício da aposentadoria rural por idade, prevista no artigo 48, §§ 1º ao 4º, da lei 8213/91, são os seguintes: (i) comprovar a qualidade de trabalhador rural, com a demonstração do efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua; (ii) comprovar o tempo de serviço rural prestado, de no mínimo 15 anos; (iii) estar laborando no campo, quando completar a idade mínima para se aposentar por idade rural e no período imediatamente anterior ao requerimento; e (iv) comprovar a idade mínima.</p> <p>A prova material dos requisitos, especialmente a do efetivo exercício da atividade rural, pode se dar da seguinte forma:</p> <p>(i) provas documentais: contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

		<p>caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra; e (ii) prova testemunhal, para reconhecimento do tempo de serviço rural, com testemunhos idôneos, acompanhada de início razoável da prova material, contemporâneo à época dos fatos a provar.</p> <p>Com relação ao trabalho iniciado antes dos 14 anos, é possível computar o tempo de serviço rural prestado a partir dos 12 anos como tempo de contribuição, segundo a jurisprudência do STJ.</p> <p>A dimensão do imóvel onde a atividade rural se realiza, de 4 (quatro) módulos fiscais, determinada no artigo 11, inciso VII, letra a), item 1, da Lei 8.213/91, pode ser mitigada para caracterizar o regime de economia familiar exigido para a aposentadoria rural por idade, desde que os demais requisitos da sua concessão estejam preenchidos, conforme entendimento jurisprudencial do STJ.</p> <p>Outras características que podem ser destacadas quanto à aposentadoria rural por idade são: (i) a idade mínima reduzida só se aplica aos trabalhadores rurais, homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I (empregado que presta serviço rural), na alínea g do inciso V (contribuinte individual que presta serviço rural em caráter eventual) e nos incisos VI (trabalhador avulso) e VII (segurado especial) do art. 11, todos da lei 8213; (ii) a possibilidade de considerar tanto o tempo de trabalho urbano quanto o tempo de trabalho rural para a concessão do benefício, desde que esteja laborando no campo no momento do requerimento do benefício e do preenchimento da idade mínima; (iii) o período de carência é de 180 meses; (iv) a contribuição previdenciária do trabalhador rural como contribuinte individual ou segurado especial se baseia em percentual sobre receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; e (v) o salário benefício de um salário mínimo, conforme estabelecido nos artigos 29, §6º, e 39, inciso I, da Lei 8213/91, com as ressalvas ali constantes ;além de quaisquer outras pertinentes ao trabalhador</p>		
--	--	---	--	--

		<p>rural e ao benefício de sua aposentadoria por idade que estejam previstos no ordenamento jurídico brasileiro. Por esses motivos, considera-se improcedente o pedido de alteração da nota. Ressaltamos que esses erros justificam a subtração dos pontos e manutenção da nota atribuída.</p>			
--	--	--	--	--	--